



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 032/2011**

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Faixa</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento por contratação em R\$</b>
Monitor Sócio Educativo	2	NM	NM I	40 horas semanais	1.230,00

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

**Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
46- 3.3.90.04.99.00.00.0001.0 Outras contratações por tempo determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir as necessidades da Casa de Abrigo “Recanto da Criança e do Adolescente”, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que possui a finalidade de abrigar, temporariamente, crianças e adolescentes em situação de risco social.

Destaca-se que atualmente estão abrigadas na Casa de Abrigo 03 crianças, sem previsão de saída, o que reforça a necessidade de realizar as contratações temporárias, posto que o regimento interno da referida entidade prevê seu funcionamento durante as 24 horas do dia, sendo imprescindível que o quadro de profissionais esteja completo.

Ocorre que, recentemente 02 Monitoras exoneraram-se voluntariamente do cargo, o que vem sobrecarregando a única Monitora em atividade, assim como, cria uma situação que torna inviável o cumprimento do regimento interno do referido órgão.

Convém destacar ainda que, embora o concurso público para preenchimento do cargo ainda esteja vigorando, não há mais candidatos classificados e aptos a serem chamados, o que reforça a necessidade de se realizar as contratações de forma temporária e emergencial, até a realização de novo concurso.

Desta forma, os profissionais contratados se somarão à atual equipe da Casa de Abrigo, visando o atendimento do regimento interno e a melhoria dos serviços sociais prestados aos menores em situação de risco.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Ramon Bornholdt dos Santos**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*